

CONTRATO DE ADESÃO



O Cartão de Desconto PlinCard não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.plincard.com.br.

Art. 1º - São Oferecidos ao ADERENTE, através do presente Contrato de Adesão e seus anexos, acordos com empresas de prestação de serviços nas áreas de saúde (consultas médicas, exames clínicos e pronto atendimento), educação (cursos profissionalizantes e educação escolar) e lazer (hotéis e clubes) a custos reduzidos disponibilizados pelo CNPJ 26.864.100/000150, aqui denominado PlinCard.

§1º: O PlinCard não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, bem como pelos recebimentos dos valores estabelecidos e cobrados pelas mesmas.

§2º: O ADERENTE declara ter recebido no momento da celebração do presente Contrato de Adesão, a lista de todas as empresas conveniadas com o PlinCard especificado no caput do Art. 1º. Havendo mudança ou substituição do prestador de serviço conveniado, o PlinCard informa que a atualização da lista de empresas poderá ser acessada em seu sítio (site) eletrônico oficial www.plincard.com.br, bem como através de envio de comunicação eletrônica para correspondência no momento da assinatura do contrato.

§3º: Terá direito ao acesso às empresas conveniadas o ADERENTE e seus familiares (cônjuge e parentes de primeiro grau), desde que devidamente inscritos junto ao PlinCard, em número máximo total de 4 pessoas por PlinCard contratado.

§4º: Somente o ADERENTE (bem como seus dependentes) que realizar o pagamento da 1ª mensalidade e que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras junto ao PlinCard, terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediado.

Art. 2º - O ADERENTE pagará, ao PlinCard, no ato da adesão, a taxa de Adesão no valor de 25,00, que não se confunde com a 1ª mensalidade.

§1º: O ADERENTE obriga-se a pagar ao PlinCard, a partir da assinatura deste por si e por seus familiares inscritos, o valor mensal sucessivo de R\$ 19,90, mediante autorização de débito em anexo no presente contrato, conforme a sua exclusiva escolha (cartão de crédito, débito em conta corrente, ou pagamento direto na sede da PlinCard).

§2º: Os pagamentos mensais e sucessivos tratado no caput acima somente serão devidos, bem como os serviços ora contratados somente serão disponibilizados após o pagamento da 1ª mensalidade através da forma de arrecadação elegida pelo cliente.

§3º: É de inteira responsabilidade do ADERENTE, manter o PlinCard informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de cobrança.

§4º: O reajuste anual da mensalidade ocorrerá em janeiro de cada ano de acordo com o IGPM integral da FGV do ano anterior, sendo informado aos ADERENTES com no mínimo 30(trinta) de antecedência de sua efetivação, por meio do sítio(site) eletrônico www.plincard.com.br, bem como pelo envio de comunicação eletrônica àqueles clientes

que tiveram fornecida o seu endereço eletrônico no momento da assinatura deste contrato

§5º: O PlinCard não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE momento da assinatura do contrato, reservando-se no direito de regresso, em caso de fraude.

Art. 3º - O presente contrato tem validade pelo prazo de 12(doze) meses, contados do pagamento da 1ª mensalidade, conforme Art.2º, §2º do presente, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes.

§1º: O ADERENTE poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus, no prazo de 07(sete) dias contados da data de assinatura em qualquer uma das unidades PlinCard.

§2º: Após a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, por escrito, diretamente em qualquer uma das unidades do PlinCard.

§3º: No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no caput, será devida multa equivalente a 50% sobre o valor da soma das parcelas vincendas.

§4º: A rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

§5º: Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial pelo PlinCard, da(s) mensalidade(s) não quitada(s) e em atraso pelo ADERENTE, acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.

§6º: A suspensão ou cancelamento das cobranças das mensalidades não implica em cancelamento do contrato de adesão ou renúncia do PlinCard ao seu direito de cobrar a mensalidade do ADERENTE por outro meio.

Art.4º: O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do presente contrato, bem como está ciente de que o cartão de desconto não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo a que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniadas divulgadas no sítio (site) eletrônico www.plincard.com.br

Art.5º - O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: Nesta ocasião o ADERENTE recebe 01 (uma) via do contrato de adesão firmado entre as partes.

Art. 6º - As partes elegem o Foro da Comarca de Osasco-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assinatura do Aderente

Data